

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 752, DE 2022

Confere ao Município de Santa Rosa de Lima, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Meliponicultura.

Autor: Deputado DARCI DE MATOS

Relatora: Deputada JULIA ZANATTA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere ao município de Santa Rosa de Lima, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de **Capital Nacional da Meliponicultura**.

Justificando sua iniciativa, o autor argumenta: *“Assim, observa-se que o município é referência na preservação de espécies de abelhas nativas que já poderiam estar extintas, principalmente pela ação da indústria madeireira extrativista, como exemplo a abelha Guaraipo (Melipona bicolor) que através da multiplicação de enxames foram salvas. Sendo referência também, através da atividade de meliponicultura, na preservação e recomposição de vegetação nativa para utilização de floradas específicas, inclusive aumentando as áreas de Reserva Legal das propriedades visando a finalidade de criação das nossas abelhas.”*

A seguir, acrescenta: *“Sendo sede da Associação de Meliponicultores das Encostas da Serra Geral (Amesg) fundada em 2009, declarada por Lei como entidade de utilidade pública no município no mesmo ano, atualmente é consolidada e atuante. Daqui saiu a solicitação da Lei Estadual de criação de Abelhas Sem Ferrão (Lei 16.171 / 2013), solicitação do Projeto de Lei Federal (PL 4429/2020 do Deputado Federal Darci de Matos-*



SC) e mais recente a Lei Municipal 2.358 de 2021, dispondo sobre a criação técnica de abelhas nativas no município, nos tornando referência Nacional e pioneira, além da criação zootécnica, na busca por políticas públicas referentes à criação e preservação de abelhas sem ferrão no nosso País.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade *formal*, nada a objetar, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem *material* da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 752, de 2022.

É o voto.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada JULIA ZANATTA
Relatora

